


INSTITUTO	
	
<b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 3 (seção 1)
Data	4/1/2002 Pg 56
Class.	139.00 169

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
GERÊNCIA EXECUTIVA I NO ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 7, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001**

O Gerente Executivo I do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 005-P e 006-P, de 01 de fevereiro de 2001, publicadas no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2001, e demais legislações pertinentes,

Considerando as disposições da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 750/93, de 10 de fevereiro de 1993, do Decreto nº 2661, de 08 de julho de 1998, assim como o que determina a Portaria nº 231-P, de 08 de agosto de 1998;

Considerando as condições climáticas e atmosféricas adversas, favoráveis a ocorrência de focos de incêndios florestais na região do Baixo Sul, Sul, Extremo Sul e Chapada Diamantina do Estado da Bahia, que ocasionam riscos às condições de Segurança às populações urbana e rural, ao patrimônio e sobretudo ao Meio Ambiente;

Considerando a ameaça aos Ecossistemas e os prejuízos ambientais já constatados pela ocorrência de incêndios nas Unidades de Conservação dos Parques Nacionais do Descobrimento, de Monte Pascoal, da Chapada Diamantina, assim como os riscos iminentes às Unidades de Pau Brasil e Una;

Considerando a importância da manutenção do equilíbrio Ambiental nas áreas de amortecimento das Unidades de Conservação e demais áreas, para as atividades que possa afetar à Biota com destaque especial para as queimadas, resolve:

Art. 1º - Determinar às Unidades do IBAMA em Santo Antônio de Jesus, Ilhéus, Eunápolis, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, que suspendam temporariamente, pelo prazo de 90 dias, a emissão de Autorização para a Queima Controlada e Autorização para aproveitamento de material lenhoso morto, bem como toda atividade de carvoejamento ou o fornecimento de autorização para transporte de carvão.

Parágrafo Único: O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado, mediante avaliação técnica que justifiquem o ato.

Art. 2º - Suspender, pelo mesmo prazo, as autorizações já concedidas para a queima controlada e o aproveitamento do Material Lenhoso Morto.

Parágrafo Único: as ATPF's concedidas para as finalidades do artigo 1º e 2º deverão ser devolvidas, recolhidas e canceladas, para o controle do Órgão.

Art. 3º - Determinar o estrito cumprimento ao que dispõe o artigo 8º do Decreto 750, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 4º - As atividades, que implicarem no descumprimento desta Portaria, constituem infração a Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1999, ao Decreto nº 3179 de 21 de setembro de 1999, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e administrativa, nos termos da Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DA MOTTA